

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011**

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Modifica-se o art. 5º caput do PL 8.035, de 2010, passando à seguinte redação:

**Art. 5º.** A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação será avaliada pelo Fórum disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei, em seu quarto ano de vigência, devendo o percentual ser revisto pelo Congresso Nacional, caso se avalie necessário para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PNE - 2011/2020.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa indicar os atores que procederão à análise prévia para autorização de eventuais incrementos do Produto Interno Bruto na educação, conforme dispõe o art. 5º do PL 8.035/2010.

Dada a estrutura projetada para a gestão da educação, em nível nacional, nada mais apropriado que o Fórum Nacional de Educação indique ao Ministério da Educação e ao próprio Congresso Nacional, de posse das deliberações das Conferências Nacionais de Educação – encarregadas em avaliar os resultados do PNE – os percentuais de investimento do PIB compatíveis com a consecução das metas educacionais.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra**